Processo TC nº **02.165/22**

R E L A T Ó R I O

Cuida-se no presente processo de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de denúncia ANÔNIMA formulada perante esta Corte, acerca de possível ausência de divulgação de informações aos candidatos aprovados no cadastro de reserva do Concurso Público nº 01/2020, realizado pela Prefeitura de João Pessoa.

Em apertada síntese, alega o(a) denunciante

- Que faz parte do cadastro de reserva do certame, e que informações como nomeações e a consequente posse ou desistência são de extrema relevância para acompanhar as vagas.

- Que a Secretaria de Administração não estaria cumprindo a Lei de Acesso à Informação, posto que não estaria atendendo as solicitações realizadas por meio dos seus canais. Além disso, a Secretaria de Administração estaria sonegando as informações ao Tribunal de Contas, haja vista que o Painel de Concursos Públicos se encontra sem as informações do referido concurso.

Do exame da documentação pertinente à matéria, a Auditoria emitiu relatório concluindo:

- Pela improcedência da queixa analisada, tendo em vista que não há omissão por parte da Prefeitura Municipal de João Pessoa no que tange à publicidade das informações referentes ao Concurso Público nº 01/2020. Ademais, não há nos autos embasamento suficiente para se concluir que há falha quanto à transparência passiva.

- E, recomendando alerta à municipalidade para que anexe a relação dos candidatos desistentes na área pertinente a cada concurso no Portal da Transparência da Prefeitura de João Pessoa, tanto para o que aqui se analisou, quanto para os vindouros, visto que tal documento se mostra relevante para o acompanhamento do certame por parte dos candidatos.

É o relatório e não foram os autos para manifestação do MPjTCE.

Registre-se por oportuno que este Relator já emitiu o ALERTA - 00724/22, conforme sugerido pela Auditoria.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Conheçam da presente denúncia e considerem-na improcedente;

b) Determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Processo TC nº **02.165/22**

Objeto: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Órgão: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Gestor responsável: Ariosvaldo de Andrade Alves
Patrono/Procurador: Não há

Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão. Denúncia. Pela improcedência. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0292/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 06.165/22, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de denúncia ANÔNIMA, formulada perante esta Corte, acerca de possível ausência de divulgação de informações aos candidatos aprovados no cadastro de reserva do Concurso Público nº 01/2020, realizado pela Prefeitura de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) Conhecer da presente denúncia e considerá-la improcedente;

2) Determinar o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Sala das Sessões. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 16 de fevereiro de 2023.

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 11:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 12:24



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2023 às 11:51



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO